

**PORTARIA Nº 11.645, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Designa servidores para atuarem como Fiscais administrativos e técnicos de Contratos.

O Prefeito de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.338, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para atuarem como Fiscais administrativos dos Contratos vinculados a cada Secretaria, conforme tabela abaixo:

Fiscal	Suplente	Secretaria(s) Vinculada(s)
Luiz Otávio S.Concórdias Matrícula nº: 1.708-8	Gustavo Junior Vilneck Matrícula nº 2295-0	Gabinete do Prefeito, Sec. de Administração e Sec. de Finanças
Elton Giovane Burgin Matrícula nº: 1.700-0	Joelson Fabrício de Lima Matrícula nº 2.016-8	Sec. de Obras e Saneamento
Edna Isabel Schneider Matrícula nº 1.513-0	Eduardo Marques Izeppi Matrícula nº 1.974-7	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural
Catia Cristina Padilha Muller- Matrícula nº 1.233-5	Jaqueline Machado Escobar Matrícula nº 465-0	Sec. de Educação
Amanda Fontana Beltrão de Oliveira – Matrícula nº 1.947-0	Daiane de Fátima Fiorin da Silva – Matrícula nº 1.788-4	Sec. de Saúde
Eliziane Soares Ecker Matrícula nº 1.976-3	Fábio Machado Gonçalves Matrícula nº 1.821-0	Sec. do Trabalho, Cidadania e Ação Social/CRAS
Veridiana Bernardi Leal Matrícula nº 1.939-9	Rosana Zaine Siqueira Ribas Matrícula nº 2468-6	Sec. de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Joia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br

CNPJ 89.650.121/0001-92



Art. 2º Em situações em que seja necessário o acompanhamento "in loco" haverá ainda um fiscal técnico, conforme indicado a seguir:

§ 1º Os contratos cujo objeto referir-se a Projetos Arquitetônicos, Obras e Instalações, a fiscalização técnica ficará a cargo do Engenheiro Civil do Município;

§ 2º Os contratos cujo objeto referir-se aos serviços de Transporte Escolar, a fiscalização ficará a cargo do responsável pelo Transporte Escolar;

§ 3º Os contratos que envolvam eventos esportivos e culturais, a fiscalização ficará a cargo do responsável pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD);

§ 4º Os contratos cujo objeto referir-se ao fornecimento e aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE – Programa Nacional da Alimentação Escolar, a fiscalização ficará a cargo do Nutricionista do Município;

§ 5º Os contratos cujo objeto referir-se a precatórios, RPVs, Sistemas de Assessoria Jurídica e outros da área jurídica, a fiscalização ficará a cargo do Assessor Jurídico do Município;

§ 6º Os contratos cujo objeto referir-se à aquisição de veículos, equipamentos e máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, baterias, combustíveis em geral, óleos e lubrificantes, peças diversas, serviços de mão de obra, consertos e reparos em geral realizado nos veículos e equipamentos de todas as Secretarias, serão fiscalizados por servidor que ocupe o cargo de Mecânico no Município;

§ 7º Os contratos cujo objeto referir-se à aquisição de material de consumo no Pronto Atendimento, EPIs para servidores da área da saúde serão fiscalizados por servidor que ocupe cargo de Técnico de Enfermagem;

§ 8º Os contratos cujo o objeto referir-se a medicamentos em geral deverão ser fiscalizados pelo Farmacêutico do Município;

§ 9º Os contratos cujo objeto referir-se ao RPPS/FAPS, a fiscalização ficará a cargo do Diretor(a) Previdenciário;

§ 10. Os contratos que tratam sobre Meio Ambiente e Saneamento Básico, a fiscalização ficará a cargo do Fiscal Ambiental do Município;

§ 11. Os contratos cujo o objeto referir-se a licenças ambientais, serão fiscalizados pelo Licenciador Ambiental do Município;



§ 12. Os contratos que tem objeto de manutenção e encascalhamento das estradas, serão fiscalizados por servidor que ocupe o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias;

§13. Os contratos que se referem à serviços de manutenção, e aquisição de materiais da rede de água e rede elétrica, serão fiscalizados por servidor que ocupe o cargo de Eletricista no Município;

§14. Os contratos referente a outorgas de poços artesianos e controle de qualidade da agua e afins serão fiscalizados pelo Vigilante Sanitário do Município;

Art. 3º Para fins de ciência e fiscalização, o Setor de Contratos e Licitações deverá encaminhar ao fiscal titular do Contrato, via física ou por e-mail, uma cópia do Contrato, alertando sobre o acompanhamento e a vigência do mesmo, devendo este manter planilha atualizada sobre as vigências dos mesmos.

Art. 4º Os Fiscais administrativos e técnicos dos contratos deverão ser preferencialmente, servidores concursados.

Art. 5º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 6º Os fiscais dos contratos anteriores as emissões desta Portaria serão automaticamente substituídos pelos fiscais atuais;

Art. 7º Se necessário, será nomeado servidores especificamente para contratos individuais conforme normas do Decreto Municipal nº 5.338/2023;

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 11.630 de 20 de fevereiro de 2025;

Art. 9º Os servidores designados deverão desempenhar suas atividades com base nas atribuições previstas no Decreto Executivo nº 5.338/2023;

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joia - RS.

Em 18 de março de 2025.

Dionei de Matos Lewandowski,
Prefeito de Jóia.

Registre-se, Publique-se.